



## EDITAL

### (N.º 20/2021)

#### Suspensão Excepcional e Temporária de Contratos de Fornecimento de Água

--- **Bernardino António Bengalinha Pinto**, Presidente da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, torna público que:

--- Nos termos do disposto na **Lei nº 29/2021, de 20 de maio**, que estabelece a Suspensão Excepcional e Temporária de Contratos de Fornecimento de Serviços Essenciais no contexto da pandemia da doença COVID-19, **as micro e pequenas empresas e empresários em nome individual em situação de crise empresarial ou as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID -19, podem pedir a suspensão excepcional e temporária dos contratos de fornecimento de água, gás, energia e comunicações eletrónicas, independentemente de cláusulas de fidelização ou outras, sem pagamento de novas taxas e custos:**

**1. Podem solicitar a suspensão (nº 1 do Art.º 2 do diploma supracitado):**

- as micro e pequenas empresas em situação de crise empresarial;
- os empresários em nome individual em situação de crise empresarial;
- as empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID 19.

**2. Considera-se que existe crise empresarial quando se verifique uma quebra de faturação igual ou superior a 25 % no mês civil completo, imediatamente anterior ao mês civil a que se refere o pedido de suspensão, face (nº 2 do Art.º 2 do diploma supracitado):**

- ao mês homólogo do ano anterior;
- ao mês homólogo do ano de 2019, ou
- à média mensal dos seis meses anteriores a esse período.

Para quem tenha iniciado a atividade há menos de 24 meses, a quebra de faturação é aferida em face da média da faturação mensal obtida entre o início da atividade e o penúltimo mês completo anterior ao mês a que se refere o pedido de suspensão (nº 3 do Art.º 2 do diploma supracitado).

**3. Prazo de suspensão (Art.º 3 do diploma supracitado):**

- a suspensão pode ser solicitada por um período máximo de 60 dias, não renovável;
- no caso de empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID-19, esse período de suspensão pode ser estendido enquanto se mantiver a medida de encerramento;
- o período de suspensão acresce ao prazo de vigência contratual eventualmente previsto.

**4. Como solicitar a suspensão:**

- a suspensão deverá ser solicitada mediante preenchimento do requerimento próprio, disponível no site do município, em:

[Site Município de Viana do Alentejo – Serviços – Requerimentos – Requerimento para Suspensão Excepcional e Temporária de Contratos de Fornecimento de Água](#)

(Link de acesso: [https://www.cm-vianadoalentejo.pt/wp-content/uploads/2021/06/MOD0186-ReqSuspExceciTemContFornAgua\\_site.pdf](https://www.cm-vianadoalentejo.pt/wp-content/uploads/2021/06/MOD0186-ReqSuspExceciTemContFornAgua_site.pdf))

em cumprimento do disposto no n.º 4 do Artigo 2.º do diploma supracitado.

**5. Efeitos do pedido de suspensão (Art.º 4 do diploma supracitado):**

- o requerimento de suspensão determina a aplicação da mesma no primeiro dia do mês seguinte à sua apresentação, devendo para o efeito ser apresentado com pelo menos 15 dias de antecedência;
- enquanto se mantiver a suspensão, ambas as partes ficam desobrigadas do cumprimento das obrigações emergentes do contrato de prestação de serviços celebrado;
- terminado o período de suspensão, o contrato é retomado nos mesmos termos e condições vigentes anteriores à suspensão, retomando igualmente a contagem do período de fidelização.

**6. Salienta-se que a possibilidade conferida às micro e pequenas empresas e aos empresários em nome individual, afetados pela crise empresarial, bem como às empresas cujas instalações estejam sujeitas a encerramento, por determinação legal ou administrativa adotada no âmbito das medidas de controlo da pandemia da doença COVID -19, por força desta lei, não prejudica o direito previsto no artigo 361.º da [Lei n.º 75-B/2020](#), de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para 2021, válido até 30 de junho de 2021, de as empresas, querendo,**



optarem por manter os serviços, sem que os mesmos possam ser interrompidos por iniciativa das entidades gestoras.

--- Para conhecimento geral se publica o presente Edital, o qual será afixado nos lugares públicos habituais e publicitado na página eletrónica do Município de Viana do Alentejo. -----

Paços do Município de Viana do Alentejo, 4 de junho de 2021

O Presidente da Câmara Municipal,

(Bernardino António Bengalinha Pinto)

